judice ONLINE

Conheça a Judice OnLine

Receba o EV | Notícias | Política de privacidade | Reprodução de notícias | Fale conosco | Por que escrevemos saite | Aviso RSS RSS Comentários

Espaço Vital Independente! O melhor saite jurídico da Internet brasileira 2012

Porto Alegre, 21.11.12 - Criação de Marco Antonio Birnfeld - Tel. (51) 32 32 32 32 - 123@espacovital.com.br Home Indique o EV

Romance forense Contador de causos Dano moral Responsabilidade Civil Imprensa Outras especialidades

Busca de notícias | Avançada

Pesquise o EV via Google

A+ A A− + Comente esta matéria

Artigos

O afastamento do fator previdenciário na regra de transição

Tweetar 0 Recomendar 1

(21.11.12)

*Por **Guilherme Portanova**,*
advogado (OAB/RS nº 51.998).

Na segunda-feira (19), o Plenário do STF reconheceu a repercussão geral sobre uma de minhas teses revisionais acerca da aplicação do fator previdenciário como redutor nas aposentadorias por tempo de contribuição, virando o tema 616 do STF.

Assim, todos os aposentados que no momento do requerimento de suas aposentadorias haviam preenchido os requisitos da Regra de Transição da EC nº 20 de 16.12.1998, devem ter sua renda mensal inicial calculada sem a incidência do fator previdenciário determinado pela Lei nº 9.876/99.

Segundo decisões da Turma Recursal de SC, inúmeras sentenças de Varas Federais e de Juizados Especiais - e recentemente, pela primeira vez (publicada em 10.08.2012), de um Tribunal Regional Federal (4ª Região) - qualquer aposentado por tempo de contribuição, independente de ter sua aposentadoria concedida proporcional ou integral, tem direito a postular a exclusão do fator previdenciário de seu cálculo.

Porém para obter este direito, terão que ter cumpridos todos os requisitos determinados pela regra de transição da EC nº 20, que são cumulativamente:

a) Idade mínima de 53 anos para os homens e 48 anos para as mulheres;

b) Pedágio (acréscimo de tempo de contribuição) de 40% para as aposentadorias proporcionais e de 20% para as aposentadorias integrais.

A discussão residia em saber se pode ser utilizado o fator previdenciário como restrição atuarial para os benefícios concedidos na regra de transição, regra constitucional que é clara ao afirmar que a restrição atuarial é outra, o coeficiente de cálculo (70% + 5% ao ano).

O que se discute aqui é a situação bizarra do segurado que, para se aposentar, é compelido por uma regra de transição (EC nº 20) a ter uma idade mínima (53-homem; 48-mulher), e a pagar um acréscimo de tempo de contribuição (pedágio de 40% - aposentadoria proporcional e 20% para a integral), para - após sujeitar-se a tudo isso - acabar sofrendo no cálculo a incidência do fator previdenciário determinado pela Lei nº9.876/99.

Ou seja, submete-se a regras de transição impostas pela EC nº 20 para amenizar (sim, regra de transição é afago, e não maltrato) o impacto decorrente da mudança de restrições atuariais e da extinção das aposentadorias proporcionais, e acaba sendo violentado pela incidencia do fator.

Em suma, quem se submete à regra de transição da EC nº 20 acaba tendo em seu cálculo a incidência de uma restrição atuarial híbrida (coeficiente/fator), que é mais danosa, do que a atual e do que a

Salário dos brasileiros terá crescimento de 7,5% em 2013

Em termos reais, os ganhos salariais no Brasil devem subir 2,6%, considerando uma inflação de 4,9% em 2012.

twitter facebook

REPRODUÇÃO DE NOTÍCIAS
Para saber como aproveitar os conteúdos do *Espaço Vital*, clique aqui.
(Lei nº 9.610/98)

antiga. Uma barbaridade que não pode ser coonestada pelo Judiciário.

Ou seja, o segurado pagou por mais tempo, submeteu-se ao requisito da idade mínima, para ao fim e ao cabo, em vez do afago, recebe o maltrato, a bordoada, pois acaba por receber menos do que se tivesse esperado o tempo integral e se aposentado já pela regra nova (30 anos, mulher; 35 anos, homem), onde sofreria somente a incidência do fator previdenciário, e não de ambos (coeficiente de 70% + 5% ao ano e fator).

Onde está a vantagem em ter que pagar um pedágio e ter que possuir uma idade mínima, se acaba por incidir na aposentadoria do cidadão a mesma restrição atuarial (fator previdenciario) de quem se aposentou sem o pedágio e idade mínima, já pela lei nova?

Enquanto o Judiciário não fazer valer o texto constitucional constante no artigo 9° da EC nº 20/98, o mesmo estará violado, de forma direta e frontal. Este é o problema, de cunho escancaradamente constitucional, conforme muito bem declarado pelo STF no Tema nº 616, onde à unanimidade, foi reconhecida a repercussão geral da matéria.

Abre-se, agora, para debate da sociedade e dos operadores de Direito esta discussão que pode alterar milhões de aposentadorias por tempo de contribuição concedidas na última década.

gui_portanova@hotmail.com

Os artigos veiculados com assinatura não traduzem a opinião do ***Espaço Vital***. A publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Os artigos remetidos ao Espaço Vital deverão conter no máximo 2.800 caracteres.

Contribuições INSS
Indicadores Previdenciários

Contribuição Mínima
R$ 31,10
(alíquota de 5%)

Contribuição Máxima
R$ 124,40
(alíquota de 20%)

Alíquota - Empregados
Até **R$ 1.174,86** é de 8%;
R$ 1.174,87 até **R$ 1.958,10** é de 9%;
R$ 1.958,11 até **R$ 3.916,20** é de 11%.

Alíquota - Empregador
12% sobre o salário do empregado.

Salário Mínimo Nacional
R$ 622,00

Salário Mínimo Regional
De **R$ 700,00** a **R$ 761,28** (conforme o segmento econômico).

Salário Família
Para salários até **R$ 608,80** é de **R$ 31,22** por filho;

De **R$ 608,81** até **R$ 915,05** é de **R$ 22,00** por filho;

Acima de **R$ 915,05** não tem direito a salário família.

Consulta on-line
CNA
Cadastro Nacional dos Advogados

ESTATUTO DA ADVOCACIA
Leia a integra

ÍNTEGRA DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ADVOCACIA

ÍNTEGRA DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

ÍNTEGRA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(Horário de Brasília)

Veja o horário atual em outras cidades do mundo.

Mais buscadas

Morosidade Bancos Direito Penal Trabalhista Estagiário Homoafetivo Acidentes Romance Honorários Magistrado Dano Moral Desembargador Contador de Causos Férias Erro Médico Casamento Adoção Bizarro Juiz Advogado

Av. Praia de Belas, 2266, 8º andar - Cep: 90110-000 - Porto Alegre - RS - Brasil

Desenvolvido por Desize.